



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2. 598/2008**

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.342/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constante do art. 135 da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, com as alterações produzidas pela Lei Municipal nº 2.413/2005 e 2.536/2007, passam a vigor com as seguintes modificações:

ATIVIDADES	ALÍQUOTA
<b>O IMPOSTO SERÁ CALCULADO APLICANDO-SE A ALÍQUOTA SOBRE A BASE DE CÁLCULO</b>	
<b>1. Prestação de serviços efetuados por “Pessoa Física”</b>	
a – Trabalho Pessoal	2%
<b>2. Prestação de serviços efetuados por “Empresa”</b>	
a – Serviços contidos nos seguintes itens da Lista de Serviços: 4.01,4.02,4.03,4.04,4.05,4.06,4.07,4.08,4.09,4.10,4.11,4.12,4.13,4.14,4.15,4.16,4.17,4.18, 4.19,4.20, 4.21, 4.22 e 4.23	4%
b – Serviços contidos no item 8 e sub-itens 8.01 e 8.02 da lista de Serviços	2,5%
c – Serviços de movimentação de mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres contidos no item 20.03 da Lista de Serviços e Serviços de Representação de Qualquer Natureza, Inclusive Comercial, contidos no item 10.09 da Lista de Serviços.	2,0%
d – Demais Serviços	5%

**Art. 2º** O art. 182 da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a inclusão de um novo inciso com a seguinte redação e numeração:  
III – O único imóvel pertencente a ex-combatente e desde que utilizado exclusivamente como sua residência.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 3º** – Prorroga, pelo prazo de 03 (três) anos, a insenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, concedida através da Lei nº 2.413/2005, as empresas que explorem o serviço de transporte coletivo urbano de natureza municipal.

**Art. 4º** Esta Lei, nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 31 de dezembro de 2003, entra em vigor noventa dias contados da sua publicação

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

*José Luciano Barbosa da Silva*  
**Prefeito**

*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
**Secretária M. de Administração e R. Humanos**

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

*M. Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo